

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****EDITAL DE ALTERAÇÃO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 014/2022-CGJ**

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, Corregedora Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**FAZ SABER** através do presente Edital que fica alterada a Correição Geral Ordinária designada no Edital n. 013/2022-CGJ, publicado no Diário de Justiça de 01/06/2022, para as seguintes datas.

<b>PERÍODO</b>	<b>UNIDADE</b>
20 a 23/06	1ª Vara Criminal da Comarca de Parauapebas
	2ª Vara Criminal da Comarca de Parauapebas
	UPJ Criminal da Comarca de Parauapebas
	Cartório Extrajudicial do 1º Ofício de Parauapebas

Ressalto que o (s) cartório (s) e/ou unidade (s) correicionada (s) deverão providenciar espaço adequado com computadores e impressora para que a equipe de correição possa desempenhar suas atividades.

E para que chegue ao conhecimento de todos foi lavrado o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dias treze do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

Corregedora-Geral de Justiça

**PROCESSO Nº 0003547-60.2020.2.00.0814**

**RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR**

**REQUERENTE: SILVIA HELENA AIRES DA TRINDADE (ADVOGADA º OAB/SP 158.821)**

**REQUERIDOS: JUÍZES DE DIREITO MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA E JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR, AMBOS DO DISTRITO DE MOSQUEIRO**

**INTERESSADO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

**REF. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0009245-64.2020.2.00.0000**

**EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. PROCESSOS JUDICIAIS MONITORADOS POR ESTA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA. PROCESSOS COM TRAMITAÇÕES REGULARIZADAS. META 2 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. SENTENCIADOS. INCOMPETÊNCIA DA CORREGEDORIA PARAMONITORAR PROCESSO EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO. ARQUIVAMENTO**

**DECISÃO:** (...) O pleito versa sobre acompanhamento de processo já sentenciado no 1º Grau de Jurisdição que deve ser remetido ao 2º grau de jurisdição, o qual não é fiscalizado por este Órgão Correicional. Diante do exposto, considerando a incompetência desta Corregedoria-Geral de Justiça para a apreciação do pleito, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça. Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém(PA), data registrada no sistema.